



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
 CRIMINAL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu órgão de execução adiante indicado, no exercício de suas atribuições legais, com base no inquérito policial nº 0525.09.178046-6, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra

**RAMIRO NETO RIBEIRO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 25/12/1963, filho de Elifas Ribeiro Sobral e de Maria Lopes da Silva, residente na Rua Sebastião Vogado, 611, Bairro Goiás, na cidade de Araguari/MG, pela prática do seguinte fato delituoso:

Consta do incluso Inquérito Policial que, no dia 30 de setembro de 2009, por volta das 18h50, na Rodovia BR-381, altura do Km 856,1, neste município e comarca, o denunciado, no exercício de sua profissão, agindo de forma imprudente, deu causa a acidente de trânsito, que culminou com a morte da vítima *Mauro Arcanjo Ribeiro da Luz*.

Segundo se apurou, na data supracitada, a vítima conduzia o veículo Mercedes Benz/L 2013, cor azul, placas GMZ-1080, pela Rodovia BR-381, sentido São Paulo/Belo Horizonte quando, na altura do Km 856,1, parou o referido veículo no acostamento existente às margens daquela via. Ato contínuo, desceu do veículo, permanecendo no acostamento.

É dos autos que, na data e horário já referidos, pela mesma rodovia e no mesmo sentido, o denunciado conduzia o veículo VW/18.310 Titan, cor branca, placas DQS-8589, tendo acoplado o semi-

*Jm*

MOD.MP - 4

TJMG 1ª VARA CRIMINAL 010370 18/ABR/2011 17:07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ8R2 DTTDL 3NNF3 PN68B





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

reboque placas NKU-7682, carregado com pneus, sendo que, ao alcançar o Km 856, passou a transitar parcialmente pelo acostamento, vindo a colidir contra a parte traseira do veículo da vítima. Na sequência, perdeu o controle direcional do veículo, tombando sobre a vítima, que se encontrava do lado de fora do seu veículo, no acostamento.

Com o impacto, a vítima sofreu os ferimentos descritos no Relatório de Necropsia de fls. 11/12, que foram a causa eficiente de sua morte.

Destarte, verifica-se que, o denunciado, no exercício de sua profissão de transporte de cargas – que exigia cuidados especiais – ao trafegar parcialmente sobre o acostamento, agiu com manifesta imprudência, dando causa a acidente de trânsito, que culminou com a morte da vítima *Mauro Arcanjo Ribeiro da Luz* (laudo pericial de fls. 21/24).

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais **DENUNCIA**, a V. Exa., **RAMIRO NETO RIBEIRO**, como incurso no **artigo 302, caput, c/c o artigo 298, V, ambos da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, devendo o denunciado ser citado, após o recebimento da denúncia, para apresentação de defesa preliminar - podendo ser nomeado defensor para tanto, caso não o faça. Não acolhida a defesa, pugna o *parquet* pela designação de audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-se, em seguida, o denunciado, para que, ao final, seja ele condenado nas penas cabíveis.

### ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Rodrigo Ferreira Vieira – policial rodoviário federal, fls. 03;
2. Esley Rosa Pereira, fls. 08. *MP dispensou*

Pouso Alegre, 11 de abril de 2011.

*Cláudia Lopes Silva Scioli*  
**CLÁUDIA LOPES SILVA SCIOLI**  
Promotora de Justiça

